

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2011
PROCESSO Nº 53000.018648/2011-05

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (MDIC), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, E O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA).

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR – MDIC/SCS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0001-43, neste ato representado pelo Secretário de Comércio e Serviços, Sr. Humberto Luiz Ribeiro da Silva, portador da carteira de identidade nº 1.560.380/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.569.901-15, nomeado pela Portaria MDIC nº 9, publicada no Diário Oficial da União em de 9 de fevereiro de 2011, com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 150, de 25 de agosto de 2006, Seção 2, pg. 31, de outro a publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2006, Seção 2, pg. 31, e o **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.061.135/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente, Adm. Sebastião Luiz de Mello, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0013 – CRA-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.501.011-34, doravante denominados simplesmente partícipes, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância no que for cabível da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, bem como às cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de ações conjuntas para a elaboração e implementação de Programa de Capacitação e Formação de Multiplicadores de Conhecimento, destinado aos Administradores registrados nos Conselhos Regionais de Administração, bem como de lideranças e instituições de apoio e fomento às micro e pequenas empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para a consecução do Objeto, a cooperação pretendida pelos Partícipes consistirá em:

I – Definição das diretrizes didático-pedagógicas do programa de capacitação;

II – Desenvolvimento de metodologia de capacitação do programa;

III – Sensibilização e arregimentação de instituições parceiras;

IV – Seleção e inscrição dos participantes;

V – Aplicação da metodologia de capacitação;

VI – Certificação de participantes;

VI – Replicação da metodologia pelos multiplicadores formados;

VII – Avaliação e monitoramento das atividades do Programa de Capacitação; e

VIII – Criação de rede de cooperação e troca de conhecimentos entre os participantes do curso, lideranças e instituições de apoio e fomento às micro e pequenas empresas e empresários de micro e pequenas empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem obrigações comuns dos Partícipes:

I – Executar os trabalhos pactuados neste instrumento, com zelo pela tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;

II – Elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Objeto deste instrumento;

III – Constituir grupo técnico, composto por pelo menos um membro de cada partícipe, para a definição das diretrizes didático-pedagógicas e o desenvolvimento da metodologia do Programa de Capacitação e Formação de Multiplicadores de Conhecimento;

IV – Promover a arregimentação e a sensibilização de entidades parceiras;

V – Elaborar Plano de Ação para o cumprimento do Objeto deste instrumento;

VI – Realizar as ações necessárias à replicação por multiplicadores de conhecimento da metodologia de capacitação resultante deste Acordo.

Constituem obrigações do MDIC:

I – Designar um coordenador e um vice-coordenador responsável pelas ações previstas neste instrumento:

II – Realizar a certificação dos participantes do programa de capacitação;
e

III – Realizar o monitoramento e acompanhamento das ações do Programa de Capacitação e Formação de Multiplicadores de Conhecimento.

Constituem obrigações do CFA:

I – Realizar a seleção e a inscrição dos participantes nas atividades decorrentes deste Acordo;

II – Realizar as ações de capacitação previstas no Programa de Capacitação e Formação de Multiplicadores de Conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos Partícipes mediante ações previstas no Plano de Ação, que será elaborado pelo MDIC e pelo CFA, em até 60 dias após a assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não prevê transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ações que dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a Parte contratante, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

A execução do Plano de Ação e das ações e projetos que compõem o Objeto deste Acordo serão acompanhados pelos coordenadores e por grupo técnico composto por representantes indicados pelos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Os Partícipes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente acordo, deverá constar referência expressa aos Partícipes, de caráter meramente informativo.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes compartilharão a propriedade intelectual dos bens e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito deste Acordo, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer um dos Partícipes e rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação

expressa da Parte denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



O MDIC providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo que não possam ser dirimidas administrativamente fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo entre si, os Partícipes assinam este Acordo de Cooperação Técnica, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 21 de julho de 2011.

 Humberto Luiz Ribeiro da Silva Secretário de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	 Adm. Sebastião Luiz de Mello Presidente do Conselho Federal de Administração CRA-MS nº 0013
--	--

Testemunhas

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: